



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13971.002125/2008-02
Recurso nº 000.001 Embargos
Acórdão nº **2402-003.180 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 18 de outubro de 2012
Matéria RECOLHIMENTOS PELA SISTEMÁTICA DO SIMPLES
Embargante BOM SONO LTDA E OUTROS
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2001 a 31/12/2004

SIMPLES. RECOLHIMENTOS. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

Eventuais recolhimentos na sistemática do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL, ainda não deduzidos em outro processo, prestam-se para redução das contribuições previdenciárias apuradas na sistemática das empresas em geral; portanto, excepcionada a parcela destinada aos “terceiros”, face a LC nº 123/2006.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos opostos para que o acórdão seja re-ratificado no sentido de que ao recurso voluntário seja negado provimento.

Julio Cesar Vieira Gomes – Presidente e Relator.

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Julio Cesar Vieira Gomes, Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado, Ronaldo de Lima Macedo, Thiago Taborda Simões e Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

Relatório

Tratam-se de embargos opostos para corrigir suposta contradição: foram considerados os recolhimentos efetuados pela sistemática do SIMPLES para redução de lançamento das contribuições destinadas às entidades conveniadas, “terceiros”, quando tais valores já haviam sido integralmente deduzidos de lançamentos de contribuições previdenciárias.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, Relator

Comprovado nos autos o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, passo ao exame.

De fato, assiste razão à embargante.

Na mesma sessão foram julgados ambos os recursos voluntários, tanto o que se referia às contribuições previdenciárias como aos “terceiros”. Como os recolhimentos efetuados pela sistemática do SIMPLES, embora unificados, são destinados ao pagamento de vários tributos, o acórdão não atentou pelo fato de que esses recolhimentos já teriam sido aproveitados em outros processos, assim, conseqüentemente, não mais haveria crédito para o dedução no presente processo.

Em razão do exposto, voto por acolher os embargos opostos para que o acórdão seja re-ratificado no sentido de que ao recurso voluntário seja negado provimento.

É como voto.

Julio Cesar Vieira Gomes